



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.059, de 1º de Junho de 2020

“Institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município e dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no Decreto nº 1.036, de 20 de março de 2020, que decreta estado de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus no âmbito do Município de Bom Sucesso de Itararé.”

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período de quarentena até o dia 15/06/2020, sujeitando o Município de Bom Sucesso de Itararé às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Município de Bom Sucesso de Itararé não possui nenhum caso suspeito e nenhum caso confirmado que tenha sido adquirido no âmbito do seu território do Novo Coronavírus;

Considerando que serão tomadas todas as medidas necessárias de proteção e higienização, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde;





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades;

Considerando, ainda, as medidas já adotadas nos Decretos nº 1.034/2020, 1.036/2020, 1.040/2020, 1.041/2020, 1.044/2020, 1.050/2020 e 1.054/2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no âmbito municipal a partir de 1º de junho de 2020.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Artigo 2º – O prazo da quarentena, previsto no art. 12, do Decreto Municipal nº 1.036/2020, prorrogado pelos Decretos Municipais nº 1.044/2020 e 1.050/2020, fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020.

Artigo 3º - O Município de Bom Sucesso de Itararé, devido ao enquadramento na FASE 2 do Plano São Paulo, permitirá a abertura com restrições dos serviços não essenciais caracterizados por atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércios, desde que obedecido o protocolo sanitário constante do Anexo I.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e nos Decretos Municipais nº 1.050/2020 e 1.054/2020



2



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000
Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Artigo 5º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 1º de Junho de 2020

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração, em 1º de Junho de 2020

DINARTE ANTUNES RAMOS

Coordenador Geral de Administração





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

ANEXO I

Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas

1 - PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

- I - Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- II - Distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- III - Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, nos termos do Decreto Municipal nº 1.054/2020;
- IV – Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- V - Abertura em horários alternativos de funcionamento;
- VI – Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VII – Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
- VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- IX - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;
- X - Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.
- XI – Permitir o acesso simultâneo de **no máximo 20% da capacidade do estabelecimento.**
- XII - Os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;
- XIII - Termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo II);

2 - PROTOCOLO ESPECIAL para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:

Além das medidas gerais já especificadas no item 1 – PROTOCOLO GERAL, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

2A - ATIVIDADES DE COMÉRCIO:

Atividades de Comércio que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano.

Horário de funcionamento:

I.- das 8 horas às 18h30 horas de segunda a sábado, e domingo das 8 horas às 12 horas, para Supermercados; Mercados, mercearias e padarias;

II – Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL

2B - LOJAS COMERCIAIS:

As Atividades de Lojas Comerciais que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano:

I - Horário de funcionamento das 9 horas às 14 horas de segunda a sábado.

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

2C - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, PADARIAS E SIMILARES:

Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, bares e similares deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

II – Somente poderão funcionar com o sistema de “delivery”, pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.

2D - SERVIÇOS EM GERAL:





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

Os estabelecimentos de prestação de serviços deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

Bom Sucesso de Itararé, em 1º de Junho de 2.020

LUIZ HUMBERTO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 1º de Junho de 2.020

DINARTE ANTUNES RAMOS
Coordenador Geral de Administração





Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

ANEXO II

Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- _____

ENDEREÇO:- _____

CNPJ (MF):- _____

RESPONSÁVEL:- _____

CARGO:- _____

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 1.059, de 29 de Maio de 2020 e demais Decretos Editados pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé em relação as medidas de combate do COVID 19.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Bom Sucesso de Itararé, ____ de junho de 2020.

Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.

